



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## PARECER CEDECONDH

Esta Comissão foi designada para a elaboração de parecer acerca da proposição do Projeto de Lei do Legislativo, conforme registros dos números do SEI e do processo em epígrafes, de autoria da Vereadora Daiana Santos.

O presente Projeto de Lei tem o escopo de incluir efeméride do Dia Municipal do Tambor no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre.

Segundo a justificativa "[...]A histórica presença de tambores em nosso país é notória. Os povos indígenas Guarani, outrora anunciando visitas e hoje nos rituais religiosos e nas festas, marcam os ritmos e as cantorias com o 'angu'á pu', tambor cilíndrico esculpido em tronco de árvore, geralmente de "pindó" (jerivá), fechados nas duas extremidades por membrana de couro. Por sua vez, os povos africanos, na forçada diáspora em razão da escravidão imposta pelo Império Português, trouxeram para o Brasil cosmologias diversas, fundamentais para a construção da cultura brasileira, onde podemos destacar a percussão, intimamente vinculada à religiosidade, originando múltiplos instrumentos musicais, dentre os quais os tambores de variadas características, em razão das diferentes religiões de matriz africana e materiais naturais disponíveis."

A autora destaca a importância da data, haja vista o dia 29 de setembro também é celebrado o dia de Xangô, dono dos tambores e orixá da justiça.

O Parecer Prévio da Procuradoria não vislumbra "óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto de lei em questão", estando de acordo com a definição do art. 5º da Lei 10.904/10.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ também emitiu parecer pela "inexistência de óbice jurídico para a tramitação da matéria", sendo aprovado por unanimidade.

É o relatório.

### **Passa-se à análise do mérito da Indicação:**

A proposição é o reconhecimento por parte da cidade de Porto Alegre à pluralidade religiosa e o respeito às celebrações dos povos originários e em diáspora.

Por todo o exposto, o presente parecer é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Laura Soares Sito Silveira, Vereador(a)**, em 11/04/2022, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0366048** e o código CRC **596D4CED**.





# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 087/22** – CEDECONDH contido no doc 0366048 (SEI nº 209.00191/2021-14 – Proc. nº 1291/21 – PLL nº 571/21), de autoria da vereadora Laura Sito, foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota no dia 17 de maio de 2022, tendo obtido 05 votos FAVORÁVEIS e 01 voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela aprovação do Projeto.

Vereador Cassiá Carpes - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoní Medina: CONTRÁRIO

Vereador Kaká Dávila: FAVORÁVEL

Vereadora Laura Sito: FAVORÁVEL

Vereador Matheus Gomes: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 17/05/2022, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0384109** e o código CRC **AD1F3352**.